



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA  
RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA  
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO  
TEL: (16) 3912-0632 / [www.santacasaguairiba.com.br](http://www.santacasaguairiba.com.br)  
EMAIL: [santacasa@santacasaguairiba.com.br](mailto:santacasa@santacasaguairiba.com.br)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

**CONTRATANTE:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, entidade filantrópica, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.740 – Jardim Boa Vista, cidade de Guariba, neste ato, representado por seu Provedor, Senhor LUCIANO JOSÉ NANZER, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF nº 026.349.718-69.

**CONTRATADA:** RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ 08.422.121/0001-33, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 250, Sala 406, bairro Centro, cidade de Araras/SP, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Dr. Flávio Lauand Ribeiro, portador do CRM nº 132257 e RQE 54087.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é uma entidade hospitalar que presta atendimento médico em regime ambulatorial e de internação à pacientes particulares, associados, bem como os provenientes do SUS e de Planos Privados de Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se constitui em sociedade especializada na prestação de serviços médicos, com vasta experiência na especialidade em Anestesiologia;

As partes acima indicadas e devidamente qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do SUS (Sistema Único de Saúde). Os serviços oferecidos neste contrato são de assistência como **Médico Anestesiologista de sobreaviso**, através de plantão de disponibilidade, 24 horas por dia, todos os dias da semana e presencial sempre que acionado, observando-se os padrões estabelecidos pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços de assistência médico-hospitalar nas dependências da CONTRATANTE, em suas instalações e dependências.

- b) No tratamento serão utilizados todos os recursos da CONTRATANTE, quanto a profissionais, serviços, equipamentos, materiais e medicamentos necessários ao atendimento dos pacientes.
- c) Enviar à CONTRATANTE, relatórios, evoluções e laudos médicos sobre os tratamentos dispensados aos pacientes devidamente preenchidos, assinados e carimbados, de acordo com as normas do SUS.
- d) Identificar para CONTRATANTE, horários e dias da semana na escala mensal de sobre aviso, entregar junto à Administração até o dia 25 de cada mês, a escala do mês subsequente.
- e) A CONTRATADA declara ter tido prévio conhecimento e estar de pleno acordo com as condições físicas e tecnológicas oferecidas pela CONTRATANTE para o regular desempenho das atividades previstas no contrato.
- f) A CONTRATADA e seus prepostos se comprometem a zelar pela integridade das instalações físicas e materiais da CONTRATANTE, cabendo àquela ressarcir à CONTRATANTE qualquer prejuízo material a que der causa.
- g) A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros, por si ou por seus prepostos, inclusive durante o atendimento aos pacientes, garantindo-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso caso venha a ser demandada por algum fato ou conduta praticada pela CONTRATADA e seus prepostos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE elege e disponibiliza as instalações internas, do prédio situado no seguinte endereço: Rua Nello Petrini, nº 1740, Jardim Boa Vista, Cidade de Guariba – Estado de São Paulo, CEP 14.842-286.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO

4.1. Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA o espaço físico, alimentação, materiais e instrumentos necessários para a realização das atividades, bem como todas as informações úteis e indispensáveis à realização do serviço, devendo especificar os detalhes à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser desenvolvido.

4.2. A CONTRATANTE deverá respeitar a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para verificação e realização dos serviços prestados;

b) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**4.3.** É de única, exclusiva e intransferível responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de exigências de órgãos públicos e o pagamento de todos os tributos e encargos incidentes sobre os serviços objeto deste instrumento, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou repasse à CONTRATANTE, seja a que título for. Conseqüentemente, também é de responsabilidade única e nas mesmas condições eventuais multas e outras penalidades que advierem do seu descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e administrativas.

**4.4.** A CONTRATADA se compromete a enviar à CONTRATANTE, relatórios, evoluções e laudos médicos sobre os tratamentos dispensados aos pacientes devidamente preenchidos, assinados e carimbados, de acordo com as normas do SUS.

**4.5.** A CONTRATADA declara ter tido prévio conhecimento e estar de pleno acordo com as condições físicas e tecnológicas oferecidas pela CONTRATANTE para o regular desempenho das atividades previstas no contrato.

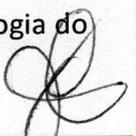
**4.6.** A CONTRATADA e seus prepostos se comprometem a zelar pela integridade das instalações físicas e materiais da CONTRATANTE, cabendo àquela ressarcir à CONTRATANTE qualquer prejuízo material a que der causa.

**4.7.** A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros, por si ou por seus prepostos, inclusive durante o atendimento aos pacientes, garantindo-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso caso venha a ser demandada por algum fato ou conduta praticada pela CONTRATADA e seus prepostos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços ora contratados, o valor abaixo especificado:

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia subsequente do mês referente a escala executada após apresentação da nota fiscal, no valor de **R\$56.211,68** (cinquenta e seis mil duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos) para atendimento aos usuários SUS, onde o referido valor será rateado (dividido) com os médicos constantes na escala da especialidade de anestesiologia do mês de referência, ou repasse do valor total ao médico responsável.



5.2. Fica pactuado entre as partes que os honorários médicos de produção advindos do SUS não ficarão com a CONTRATADA, uma vez que tal importância está inserida no valor fixo indicado na cláusula anterior. Desta forma, os médicos da CONTRATADA renunciam os honorários decorrentes dos serviços prestados em favor do SUS, cujo numerário será destinado a CONTRATANTE, se comprometendo a CONTRATADA a colher a assinatura de cada médico de sua equipe, entregando uma via desse termo de renúncia à CONTRATANTE.

5.3. Os valores serão pagos até o último dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.4. Todo pagamento será feito mediante entrega das respectivas notas fiscais e escalas, com antecedência mínima de 10 dias antes da data do pagamento. Caso o dia do vencimento seja feriado, final de semana e/ou dia sem expediente bancário, o pagamento será feito no próximo dia útil.

5.5. A divisão interna a ser feita entre a CONTRATADA e seus sócios, médicos, equipe e qualquer terceiro contratado por esta, será de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não tendo a CONTRATANTE que pagar a mais do que o valor acordado no item 5.1.

5.6. Caso a CONTRATADA queira pagar a outrem parte do que lhe caberia por conta deste contrato, ela deverá solicitar previamente, e por escrito em carta direcionada a CONTRATANTE, comprometendo-se a celebrar o competente instrumento de Cessão de Crédito.

5.7. O pagamento da obrigação estabelecida neste contrato serão adimplidas pela CONTRATANTE independentemente de qualquer repasse oriundos de convênios.

**Parágrafo Único:** O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto ou transferência bancária por conta indicada pela CONTRATADA. Caso haja alteração nos dados bancários da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE para as devidas atualizações, sob pena de não gerar qualquer encargo moratório a esta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá multa pecuniária de 2% do valor da dívida, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.2. O valor da contraprestação mensal previsto na cláusula quarta supra, será corrigida anualmente pelo índice de IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

**6.3.** A ausência de médico contratado para o rápido e eficiente atendimento da demanda hospitalar, bem como a inobservância pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos do presente contrato, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a uma mensalidade vigente à época dos fatos, sem prejuízo de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL DA CONTRATADA**

Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência e documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e negociações, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

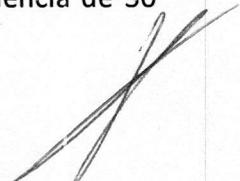
O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e terminando em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual prazo se houver mútuo acordo entre as partes e desde que nenhuma delas apresente notificação de que não deseja renovar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo final deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

§ 1º- Será justo motivo para rescisão automática do contrato, o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e condições impostas por este instrumento. O inadimplemento contratual também será justo motivo para rescisão caso qualquer das partes entre em liquidação, recuperação judicial ou processo falimentar.

§ 2º - A parte infratora e culpada pela rescisão, nos termos do parágrafo anterior, deverá pagar à parte inocente, independente e sem prejuízo da rescisão contratual e do pagamento de eventuais débitos





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA**  
**RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA**  
**CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO**  
**TEL: (16) 3912-0632 / [www.santacasaguariba.com.br](http://www.santacasaguariba.com.br)**  
**EMAIL: [santacasa@santacasaguariba.com.br](mailto:santacasa@santacasaguariba.com.br)**

pendentes, uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração recebida pela CONTRATADA, além de indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnico-profissional pelos serviços do objeto do contrato é exclusiva do Dr. Flávio Lauand Ribeiro, portador do CRM nº 132257 e RQE 54087.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL.**

É vedada a exclusividade na relação contratual com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA podendo firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO A CONTRATADA.**

Autoriza a divulgação de seu nome ou sua razão social, nome fantasia, endereço completo com telefones e CEP, bem como, dias e horários de atendimentos nas circulares, manuais, livro de credenciados a ser distribuídos aos beneficiários da CONTRATANTE.

§ 1º As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

§2º A CONTRATADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CONTRATANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Este contrato refere-se para prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

§ 1º A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

§2º É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§ 3º Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários. Compete a



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA**  
**RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA**  
**CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO**  
**TEL: (16) 3912-0632 / [www.santacasaguariaba.com.br](http://www.santacasaguariaba.com.br)**  
**EMAIL: [santacasa@santacasaguariaba.com.br](mailto:santacasa@santacasaguariaba.com.br)**

CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE, que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

§ 4º - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus prepostos, a manter perfeita harmonia com o corpo clínico da CONTRATANTE, evitando-se qualquer atitude que possa criar constrangimentos ou insatisfações a CONTRATANTE ou aos pacientes

§ 5º - É de responsabilidade da Contratada fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra suficientemente eventual ato decorrente da presente prestação de serviço, de todos seus médicos e equipe, sejam empregados ou terceiros que eles contratarem, em todos os aspectos e natureza, inclusive dano moral, estético, material, seja por danos emergentes e lucros cessantes, pensão mensal ou vitalícia, abrangendo por completo qualquer pagamento de cobrança, indenização, reparação, ressarcimento, desconto, acordo, seja na via administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os atendimentos prestados pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento, a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou nos atendimentos dos beneficiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO**

**16.1.** Declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, do CRM (Conselho Regional de Medicina) e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

16.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

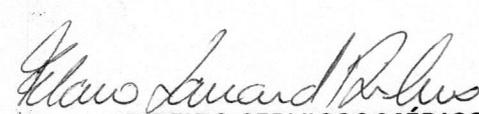
Fica eleito o foro da cidade de Guariba para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes acima justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guariba, 01 de janeiro de 2024.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA  
CONTRATANTE – LUCIANO JOSÉ NANZER- PROVEDOR



RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS S/S  
CONTRATADA – FLÁVIO LAUAND RIBEIRO – RESPONSÁVEL LEGAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: